



TERMO DE CONTRATO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO, SOB DEMANDA, COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, EM AMBIENTE ADABAS/NATURAL, COMPREENDENDO O SERVIÇO DE SUPORTE, EVOLUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO NO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, HOMOLOGAÇÃO E PRODUÇÃO, BEM COMO O DESENVOLVIMENTO E ENTREGA DE SOLUÇÃO DE AUDITORIA PARA PLATAFORMA OPEN, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A G DE J TORRES BENIGNO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (20/03/2023), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. 0748852-1/SSP/AM, e do CPF nº. 033.699.748-51, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o Nº 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **G DE J TORRES BENIGNO**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em João Pessoa/PB, na Rua Bananeiras, nº 361, Sala 203, CXPST 086, Bairro Manaira, CEP: 58.038-170, registrada na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE 25101433001, inscrita no CNPJ nº 44.816.449/0001-06, inscrição municipal nº 206595-9, neste ato representada pelo Sr. **GILBERTO DE JESUS TORRES BENIGNO**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF/ME número 039.476.962-72 e RG número 3.856.559-SSDS/PB, residente e domiciliado em João Pessoa - PB, CEP: 58.045-160, tendo em vista o que consta no Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023**, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC -Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com asseguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de sustentação, sob demanda, com transferência de conhecimento, em ambiente ADABAS/NATURAL, compreendendo o serviço de suporte, evolução de serviços e manutenção no ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, bem como o desenvolvimento e entrega de solução de auditoria para plataforma open, com vistas a examinar e confirmar fatos e operações realizadas pelas rotinas dos sistemas que fazem acessos de inserção e/ou atualização nas bases de dados ADABAS, demonstrando a viabilidade técnica e econômica.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A Prestação dos serviços a serem cobertos por este contrato deverá abranger o suporte técnico especializado com o uso dos produtos da família ADABAS/NATURAL, e qualificação da equipe técnica da área de Tecnologia da Informação através da transferência de conhecimento de forma planejada nos produtos abaixo:

Tabela 01 – Produtos

Adabas , Predict e Adabas manager
Natural, Natural Development Server, Natural One e Natural Security
PREDICT, Command Center
Applinx Web Enablement
EntireX e WebServices Stack
CONNX Event Replicator for Adabas LUW (Source e Target) e SQL Gateway
CONNX for Adabas LUW (Source)
CONNX for Oracle (Target)
EspBatch e EspAuto

- 2.1.1. Destacamos que o processo a ser vigorado se pauta nas seguintes premissas de contratação:

- 2.1.1.1. Os serviços de suporte técnico especializado serão fornecidos através de Unidade de Serviços Técnicos (UST), sob demanda, para atendimento remoto ou presencial, que serão requisitados mediante Ordens de Serviço (OS). Ainda sobre as Ordens de Serviço, a CONTRATANTE poderá determinar uma solução para os registros e solicitações dos serviços, de forma eletrônica;
- 2.1.1.2. O atendimento sob demanda deverá ser efetuado por profissional(is) certificado(s) e capacitado(s) com conhecimentos sobre toda a solução, que deverão ser obrigatoriamente acompanhados por gestor da CONTRATANTE, mediante solicitação via Ordem de Serviço;
- 2.1.1.3. As ordens de serviço serão elaboradas pela CONTRATADA, homologadas e gerenciadas com a CONTRATANTE;
- 2.1.1.4. As solicitações de demandas que gerarem ordens de serviço deverão ser disponibilizadas em portal de atendimento da CONTRATADA, seguindo os critérios e definições de políticas de demandas da TI da CONTRATANTE;



2.1.1.5. Os serviços especializados serão solicitados de acordo com o interesse e conveniência da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

2.1.1.6. A equipe de suporte técnico da CONTRATADA deverá atuar em suas atividades e comunicar-se com a equipe técnica da CONTRATANTE de uma forma planejada e organizada, para que estes possam efetivamente maximizar suas habilidades referentes às atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA;

2.2 Especificação de sustentação de ambiente Natural/ADABAS

2.2.1. Para atendimento de ajustes, implantação de novas tecnologias, melhorias ou necessidades específicas no ambiente de infraestrutura que suporta os sistemas da CONTRATANTE, serão feitas através de solicitações específicas formalizadas pela CONTRATANTE.

2.2.2. A forma de contato para as solicitações, poderá ser feita via telefone, aplicativos de mensagens, e-mail ou sistema de solicitação de serviços da CONTRATADA.

2.2.3. A abordagem técnica deve ser baseada nos serviços de operação e manutenção continuada implantadas nos ambientes de produção, homologação e desenvolvimento cujo principal resultado é a correção de defeitos, manutenção da sua disponibilidade, estabilidade e desempenho, conforme tabelas abaixo:

Tabela 02 - Serviços técnicos especializados - Produção, Homologação e Desenvolvimento

Sustentação em bancos de dados Adabas, Predict, Adabas Manager
• Instalação, configuração e migração de versões; • Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução; • Análise de logs visando a correção de erros; • Manutenção de banco de dados através de utilitários Adabas (criação/alteração de files, campos e descritores) • Análise da estrutura física das bases de dados; • Relatórios estatísticos de utilização do ambiente; • Manutenções/Reorganização preventivas de files; • Análise e Automação das rotinas diárias, através da criação/alteração de scripts; • Apoio técnico a equipe de banco de dados, no diagnostico, resolução e implementação de atividades específicas; • Análise e apoio técnico nos mecanismos e procedimento relacionados a recuperação de dados; • Análise e apoio técnico nos scripts e processos de Backup, PLOG e carga de files vindos da plataforma alta; • Apoio na incorporação e manipulação de objetos no Predict.
Sustentação em Natural, Natural Development Server e Natural Security



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise e monitoramento de performance de programas visando melhorar a execução;
- Apoio técnico para analistas/desenvolvedores em NATURAL, sanar dúvidas e apoio na resolução de problemas e/ou erros nos programas fontes;
- Automação de atividades diárias do ambiente Natural, através de criação de script's para ativação de produtos, serviços ou reports dos ambientes;
- Análise e melhoria na automação de atividades diárias de devops (deploy) entre os ambientes Natural, através de criação/alteração de script's e verificação de possíveis inconsistências entre versões de objetos ou bibliotecas NATURAL;
- Manutenção das profiles de usuário para acesso ao ambiente NATURAL.
- Monitoração preventiva e gestão dos registros de Logs gerados pelo sistema sustentado;
- Manutenção de programas NATURAL, para permitir integrações entre produtos listados na tabela 02 ou sistemas existentes;
- Elaboração de documentação da arquitetura das soluções/produtos existentes no ambiente da PRODAM;
- Análise da estrutura física e reorganização dos produtos instalados;
- Relatórios estatísticos de utilização do ambiente NATURAL;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução e implementação de atividades específicas;
- Manutenção e configuração de definições de segurança dos objetos natural através do Natural Security;
- Suporte aos desenvolvedores na utilização ou resolução de problemas nos produtos NaturalOne e Natural Development.

Sustentação em PREDICT, Command Center

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Suporte e acompanhamento remoto das equipes de infraestrutura na utilização dos produtos.

Sustentação em Applinx Web Enablement

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução e garantir a disponibilidade;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução de erros.

Sustentação em Natural, Natural Development Server e Natural Security

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise e monitoramento de performance de programas visando melhorar a execução;
- Apoio técnico para analistas/desenvolvedores em NATURAL, sanar dúvidas e apoio na resolução de problemas e/ou erros nos programas fontes;
- Automação de atividades diárias do ambiente Natural, através de criação de script's para ativação de produtos, serviços ou reports dos ambientes;
- Análise e melhoria na automação de atividades diárias de devops (deploy) entre os ambientes Natural, através de criação/alteração de script's e verificação de possíveis inconsistências entre versões de objetos ou bibliotecas NATURAL;
- Manutenção das profiles de usuário para acesso ao ambiente NATURAL.
- Monitoração preventiva e gestão dos registros de Logs gerados pelo sistema sustentado;
- Manutenção de programas NATURAL, para permitir integrações entre produtos listados



na tabela 02 ou sistemas existentes;

- Elaboração de documentação da arquitetura das soluções/produtos existentes no ambiente da PRODAM;
- Análise da estrutura física e reorganização dos produtos instalados;
- Relatórios estatísticos de utilização do ambiente NATURAL;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução e implementação de atividades específicas;
- Manutenção e configuração de definições de segurança dos objetos natural através do Natural Security;
- Suporte aos desenvolvedores na utilização ou resolução de problemas nos produtos NaturalOne e Natural Development.

Sustentação em PREDICT, Command Center

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Suporte e acompanhamento remoto das equipes de infraestrutura na utilização dos produtos.

Sustentação em Applinx Web Enablement

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução e garantir a disponibilidade;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução de erros.

Sustentação em EntireX e WebServices Stack

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução e garantir a disponibilidade;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução de erros;
- Elaboração de documentação da arquitetura das soluções/produtos existentes no ambiente da PRODAM;
- Manutenção, configuração e implantação de Web Services com o Web Service Stack;
- Manutenção, configuração e implantação de RPC (Remote Procedure Call);
- Relatórios estatísticos de utilização do ambiente.

Sustentação em CONNX Event Replicator for Adabas LUW (Source e Target), SQL Gateway, CONNX for adabas LUW (Source) e CONNX for Oracle (Target)

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução e garantir a disponibilidade;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnostico, resolução de erros;
- Elaboração de documentação da arquitetura das soluções/produtos existentes no ambiente da PRODAM;
- Criação e manutenção dos CDD's (CONNX Data Directory);
- Manutenção de replicações no Replication Administrator Adabas - Oracle;
- Relatórios estatísticos de utilização do ambiente;
- Apoio técnico na configuração e utilização do SQL Gateway;
- Apoio técnico para analistas/desenvolvedores em soluções de acesso CONNX JDBC Driver ao ADABAS.

Sustentação em EspBatch e EspAuto



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

- Instalação, configuração e migração de versões;
- Análise de logs visando a correção de erros;
- Análise e monitoramento de performance visando melhorar a execução e garantir a disponibilidade;
- Apoio técnico a equipe de infraestrutura, no diagnóstico, resolução de erros;
- Elaboração de documentação da arquitetura das soluções/produtos existentes no ambiente da PRODAM;
- Definição e criação de procedimentos para execução de rotinas JOB BATCH
- Apoiar equipe de infraestrutura na automação de monitoramento de execução, agendamento e priorização de JOB BATCH;
- Apoiar no desenvolvimento de melhorias de usabilidade e integração.

2.2.4. A CONTRATADA deve fornecer a sustentação do ambiente de produção, conforme produtos citados na tabela 01, que envolve suporte especializado no diagnóstico e resolução de incidentes respeitando o acordo de nível de serviço desejado e suas respectivas penalidades. Deverá ser entregue pela CONTRATADA, relatórios de SLA – Service Level Agreement, no qual conforme regras na tabela 03 abaixo:

Tabela 03 – SLA - Service Level Agreement

Indicador	SLA sobre incidentes em produção	
Periodicidade	Mensal	
Definição	Apresentar relatório de atendimentos solicitados no período para solução de incidentes. Os incidentes serão classificados em: Graves: impedem a realização de atividades normais de um serviço; Médios: degradam a produtividade, porém não impedem que o serviço continue executando suas atividades principais; Leves: incidentes que, apesar de ocorrerem, não prejudicam significativamente a produtividade do serviço.	
Formula de cálculo	$SLA = 100 * [(QTotal - Qfpz) / QTotal]$	
Detalhamento da Fórmula	QTotal = Quantidade total de solicitações abertas no período. Qfpz = Quantidade total de solicitações atendidas fora do prazo.	
Unidade de medida	Percentual (%)	
Objetivo	Cumprimento %	90%
	Prazos	Solução para Incidentes: Graves em até 2 horas Médias em até 6 horas Leves em até 24 horas
Considerações gerais	A classificação do Incidente será realizada no momento da abertura da solicitação pela CONTRATANTE, mas poderá receber uma nova classificação em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.	
Tempo de Resposta	As solicitações de incidentes deverão ter um tempo de retorno telefônico ou eletrônico respeitando a classificação do incidente, conforme abaixo: Graves em 30 minutos: Retorno telefônico ou eletrônico. Médias em 2 horas: Retorno telefônico ou eletrônico. Leves em 12 horas: Retorno telefônico ou eletrônico.	



2.3. Especificação da solução de Auditoria no ambiente Natural / Adabas

2.3.1.A Solução para auditoria integrada dos sistemas que fazem parte do parque tecnológico da PRODAM, especificamente no ambiente ADABAS/NATURAL, deve atender as seguintes especificações:

Tabela 05 - Especificações da solução de auditoria
Rastrear Permissões de Acesso

- Identificar Permissões de Usuário/Sistema; - Bibliotecas Natural Permitidas;
Rastrear dados da movimentação do Usuário
- Endereço IP, Nome e Matricula+; - Data e Hora de acesso (logon e logoff); - Método de Logon (Applinx, Entirex, ssh ou outro); - Bibliotecas Acessadas; - Jobs Executados ou Agendados; - Objetos Natural (programas, subprogramas, etc) executados, alterados ou excluídos;
Rastrear Edição de Usuários
- Data e Hora da criação/alteração/exclusão; - Dados do usuário que realizou a criação/alteração/exclusão de usuário(s); - Em caso de alteração informar valor atual e anterior
Rastrear atividades realizadas no banco de dados Adabas
- Registros criados ou alterados (valor atual e anterior) - Data de criação e alteração - Usuário que realizou a transação - Número do Banco, File e View Natural

2.3.2.A Solução de auditoria deverá receber como possibilidade de filtros de consulta:

- Usuário/Matricula
- Período (Data)
- Valor de campo Adabas ou View (Ex: AA=99999999999 ou AA_CPF=99999999999)
- Número Banco e File
- Nome de View Natural

2.3.3.As informações de auditoria deveram ser armazenadas de forma otimizada e segura atendendo recomendações da LGPD. Assegurar que os dados serão acessados apenas por pessoas autorizadas.

2.4. Especificação da transferência de conhecimento

2.4.1.A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE transferência de conhecimento técnico específico para os serviços e produtos relacionados nesse termo, para viabilizar a utilização efetiva de todas as ferramentas instaladas e projetos implementados e outros que, porventura, venham a ser incorporados ao ambiente entregue.



- 2.4.2.A transferência de conhecimento técnico será feita por profissional da CONTRATADA tecnicamente qualificado.
- 2.4.3.O repasse de conhecimento poderá ser realizado na forma de treinamento, workshop, hands-on e seminários, conforme solicitação realizada por meio de atividade específica elencada na Ordem de Serviço de cada projeto e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 2.4.4.Os eventos de transferência de conhecimento serão realizados remotamente ou nas dependências da CONTRATANTE, desde que previamente avençado entre as partes.
- 2.4.5.Quando for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o material didático e de suporte necessários à execução da transferência de conhecimento.
- 2.4.6.Ao término de cada evento de transferência de conhecimento, a CONTRATADA deverá emitir certificado de participação com descrição, duração e carga horária para no mínimo 5 (cinco) participantes oficiais, com a possibilidade de haver ouvintes.
- 2.4.7.Os serviços de transferência de conhecimento serão definidos de acordo com o detalhamento definido no documento de Ordem de Serviço, durante todo a vigência contratual.
- 2.5. Os serviços especializados serão realizados por meio de projetos sob demanda e englobam as atividades de evolução da infraestrutura, para atendimento de ajustes, implantação de novas tecnologias, melhorias ou necessidades específicas no ambiente de infraestrutura que suporta os sistemas da CONTRATANTE.
- 2.6. As demandas serão feitas através de solicitações específicas formalizadas pela CONTRATANTE.
- 2.7. Os projetos serão definidos pela área de gestão da CONTRATANTE e em consonância com o Planejamento Estratégico da CONTRATANTE. A CONTRATADA também poderá propor melhorias evolutivas para o ambiente.
- 2.8. As atividades envolvidas nos serviços são de alto nível de complexidade e deverão ser desenvolvidas por profissionais com nível de capacitação especialista.
- 2.9. Para comprovar a relação entre a complexidade da atividade e qualificação do profissional que a executará, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de profissionais envolvidos em cada atividade e as qualificações que comprovam sua capacidade em cumprir as atividades previstas.
- 2.10. A prestação dos serviços especializados deve ser no regime de 8X5 (oito horas, cinco dias na semana).
- 2.11. Os serviços serão prestados de forma remota e a CONTRATANTE se responsabilizará em fornecer os acessos necessários (VPN, por exemplo), para que a empresa CONTRATADA possa executar as atividades.



- 2.12. Durante a execução do serviço técnico especializado a CONTRATANTE deverá definir em comum acordo com a empresa CONTRATADA, serviços que poderão ser executados de forma presencial de acordo com a necessidade e natureza de cada atividade. Para os serviços presenciais, quando necessários, serão prestados no ambiente de TI da CONTRATANTE, sendo o endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Manaus, Amazonas.
- 2.13. Os Projetos serão definidos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo solicitados e acompanhados através de documentação específica contendo no mínimo as seguintes informações, conforme descrito abaixo:
- 2.13.1. TSP – Termo de Solicitação do Projeto: documento que contém a ideia geral do projeto, as áreas que serão impactadas e um cronograma macro. O objetivo do TSP é autorizar formalmente o início do projeto, designando o seu líder;
- 2.13.2. PGP – Plano Geral do Projeto: é um detalhamento do projeto em todos os seus aspectos: cronograma, custo, atividades, responsáveis e escopo;
- 2.13.3. RAP – Relatório de Acompanhamento do Projeto: documento mensal para reportar o andamento do projeto, por onde se mede o desempenho e pode-se diagnosticar se há riscos, problemas ou mudança;
- 2.13.4. SMP – Solicitação de Mudança do Projeto: utilizado para requerer uma alteração de impacto no projeto;
- 2.13.5. TEP – Termo de Encerramento do Projeto: documento que oficializa o término do projeto seja por cancelamento ou conclusão do mesmo.
- 2.14. Essa documentação visa implementar os controles estabelecidos para cada projeto estratégico da CONTRATANTE. Os projetos abrangem também estudos e implementações de soluções de problemas técnicos ou falhas desconhecidas que necessitem de análises mais avançadas, assim como repassasse de conhecimento.
- 2.15. Após o recebimento do documento de TSP – Termo de Solicitação do Projeto, a CONTRATADA deverá entregar o PGP – Plano Geral do Projeto em até 10 (dez) dias corridos. Nesta etapa, a CONTRATADA deverá levantar todos requisitos para a execução do projeto, incluindo a apresentação de possíveis soluções para a demanda.
- 2.16. O cronograma de atividades descritas e acordadas no PGP servirão como métricas para as entregas do Projeto. O prazo limite descrito no cronograma para início de execução do projeto não deverá ser superior a 15 dias corridos do aceite do PGP.
- 2.17. As unidades de serviço técnico devem ser estimadas no PGP. A CONTRATANTE poderá questionar o cronograma e o total de UST previstas pela CONTRATADA para a execução do projeto, de acordo com a suas expectativas e metas definidas em seu PDTI. Neste caso, a CONTRATADA terá um prazo adicional de 05 (cinco) dias corridos para a reestruturação do PGP e reapresentá-lo.
- 2.18. Os serviços de gerenciamento de projetos deverão ser previstos no PGP e computadas nas estimativas de Unidades de Serviço Técnico.
- 2.19. O projeto estará oficialmente autorizado somente após o aceite total do PGP.
- 2.20. Durante o período de fiscalização, os serviços deverão ser medidos e quantificados conforme executados, permitindo a elaboração do ateste do que foi efetivamente realizado pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal estimado dos serviços é de **R\$ 59.586,17** (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), perfazendo o valor global estimado de **R\$ 715.034,00** (Setecentos e quinze mil e trinta e quatro reais).
- 4.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e seu atesto, contendo os serviços efetivamente prestados, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, com os descontos legais (retenções) e eventuais descontos por indisponibilidade do serviço apurados para o mês faturado.
- 4.3 A CONTRATADA deverá emitir relatório detalhado de Unidade de Serviço Técnico – UST utilizadas mensalmente. O pagamento será mensal, de acordo com a apuração da quantidade de UST consumidas de um bolsão de unidades previstas neste Contrato. Cada UST equivale a 1 (uma) hora de serviço para execução de atividades.
- 4.4 Qualquer alteração na quantidade de UST previstas durante a execução do projeto só será considerada caso tenha havido uma aprovação prévia da CONTRATANTE, de acordo com as justificativas quanto a mudança do planejamento inicial, formalizadas no documento SMP – Solicitação de Mudança de Projeto.
- 4.5 A Nota Fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 4.6 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços dos itens a cada 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que apresente tabela de custos justificando a necessidade.
- 5.2 O reajuste de preços se dará com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **20/03/2023** até **19/03/2024**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 a Lei n.º 13.303/2016 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- 8.2 Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste Contrato.
- 8.3 Manter estabelecimento próprio durante a vigência do Contrato.
- 8.4 Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto deste Contrato, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela **CONTRATANTE**.
- 8.5 Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mandado, com as entregas dos formulários preenchidos e assinados, orientando-os a cumprir o avençado no Termo de Confidencialidade Corporativo fornecidos pela PRODAM, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas, além de imposição da multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023.
- 8.6 Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 8.7 Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, quando for o caso, com crachá de identificação funcional e dados pessoais, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).
- 8.8 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 8.9 Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.
- 8.10 Arcar com os eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE**.
- 8.11 Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.



- 8.12 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 8.13 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 8.14 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.15 Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 8.16 Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 8.17 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar, salvo se prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 8.18 Comprovar, de acordo com as qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Eletrônico nº 001/2023, que possui profissionais com habilitação para executar os serviços técnicos especializados.
- 8.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 8.21 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 9.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:



- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.
- 10.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.3 Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do contrato.
- 10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos termos do contrato firmado.
- 10.5 Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Execução contratual, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.
- 10.6 Disponibilizar o local e infraestrutura adequada para a execução dos serviços.
- 10.7 Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do Contrato.
- 10.8 Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.
- 10.9 Designar servidor como Executor para o Contrato ao qual serão incumbidas as atribuições legais.
- 10.10 Notificar a CONTRATADA de eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.11 Impor sanções contratuais caso suas demandas de correção de irregularidades, notificadas à CONTRATADA, não sejam corrigidas dentro do prazo estabelecido.
- 10.12 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- 10.13 Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.
- 10.14 Fornecer toda infraestrutura necessária de Hardware e Software para consecução dos serviços.
- 10.15 Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da CONTRATANTE para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandas.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PÚBLICO
--	-----------------------------------

- 10.16 Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário.
- 10.17 Mobilizar a equipe técnica e funcional da CONTRATANTE para os testes necessários oferecendo prazos que deverão constar em cronogramas.
- 10.18 Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação.
- 10.19 Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.
- 10.20 A emissão do Termo de Recebimento da OS será pré-requisito para o pagamento do valor correspondente, de acordo com o quantitativo de UST's especificados nas Ordens de Serviço e seu respectivo valor definido na Proposta da CONTRATADA.
- 10.21 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados após o ateste e emissão do Termo de Recebimento da OS e dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 11.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
 - 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;
 - 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.



- 11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 O descumprimento injustificado nos prazos de entrega, substituição ou de assistência técnica sujeita a CONTRATADA à multa de 2% (dois por cento) ao dia até o limite de 05 (cinco) dias, contados do encerramento dos prazos estabelecidos neste instrumento, incidentes sobre o valor da obrigação descumprida.
- 12.3 A partir do 6º (sexto) dia consecutivo de atraso injustificado poderá ser caracterizada a inexecução total da obrigação.
- 12.4 Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento, as seguintes penalidades:
- 12.4.1 No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.
- 12.4.2 No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



- 12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.
- 12.7 Por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, a CONTRATADA estará sujeita, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços.
- 12.8 Se houver penalidade, esta será aplicada na fatura relativa ao mês em que ocorreu o descumprimento do SLA ou na fatura seguinte.
- 12.8.1 Excluem-se das penalidades:
- 12.8.1.1 Falhas de comunicação entre servidores causadas por configuração de Firewall;
 - 12.8.1.2 Falhas por questões de infraestrutura (elétrica, ativos de rede, storage, etc.);
 - 12.8.1.3 Problemas provenientes de má operação ou má cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA;
 - 12.8.1.4 Falha no provimento de acesso remoto/físico aos técnicos da CONTRATADA ao ambiente em que foi aberto a solicitação.
- 12.8.2 O sistema de penalidades fica estabelecido da seguinte forma:
- 12.8.2.1 O não cumprimento do objetivo da SLA, será objeto de uma penalidade segundo valores indicados na tabela 02;
 - 12.8.2.2 A CONTRATANTE deverá analisar as causas do não cumprimento (se o houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Em caso de que o relatório mensal não seja informado, será considerado não cumprido e lhe será aplicado a penalidade correspondente, salvo se razoavelmente justificado pela CONTRATADA;
 - 12.8.2.3 O valor das penalizações será um percentual sobre o valor total da fatura de serviço do mês corrente, emitida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, sendo esta multa recolhida na fatura do mês subsequente. As penalidades indicadas, somente serão aplicáveis no caso das causas de origem, serem de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.8.3 A tabela de penalidades para as SLA será estabelecida considerando os seguintes princípios:
- 12.8.3.1 Para cada indicador serão definidos três faixas de objetivos alcançados: Faixa 01, Faixa 02 e Faixa 03;



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PÚBLICO

12.8.3.2 Para cada faixa serão determinados pontos de penalização, em percentual, da seguinte forma:

12.8.3.2.1 A penalização correspondente a Faixa 01 será de 5% sobre o valor da fatura mensal;

12.8.3.2.2 A penalização correspondente a Faixa 02 será de 10% sobre o valor da fatura mensal;

12.8.3.2.3 A penalização correspondente a Faixa 03 será de 15% sobre o valor da fatura mensal.

Tabela 04 – Tabela de faixas da SLA e penalidades

Item	Definição		
X	Valor do SLA calculado pela formula de cada indicador		
Osla	Objetivo da SLA de cada indicador		
Faixa 01	Primeira faixa de cumprimento da SLA		
Faixa 02	Segunda faixa de cumprimento da SLA		
Faixa 03	Terceira faixa de cumprimento da SLA		
Osla	Faixa 01	Faixa 02	Faixa 03
100%	$100\% > x \geq 96\%$	$95\% > x \geq 91\%$	$90\% > x \geq 86\%$
95%	$95\% > x \geq 91\%$	$90\% > x \geq 86\%$	$85\% > x \geq 81\%$
90%	$90\% > x \geq 86\%$	$85\% > x \geq 81\%$	$80\% > x \geq 76\%$
85%	$85\% > x \geq 81\%$	$80\% > x \geq 76\%$	$75\% > x \geq 71\%$
80%	$80\% > x \geq 76\%$	$75\% > x \geq 71\%$	$70\% > x \geq 66\%$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTROLE

13.1 A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MATRIZ DE RISCO

A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo/Ajustes	Tratativa/Penalidade
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Alto	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Ausência de recursos orçamentários ou financeiros.	Alto	CONTRATANTE	72h	Buscar recursos para viabilizar a contratação.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Alta	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Solução não operante.	Alta	CONTRATADA	Imediato	Acionar a CONTRATADA para normalização imediata.
Atraso ou suspensão no processo licitatório em face de impugnações.	Média	CONTRATANTE	72h	Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.
Atraso no processo administrativo de contratação.	Média	CONTRATANTE	72h	Alocação de recursos humanos para dar celeridade com eficiência no processo.
Não aprovação dos artefatos do planejamento da contratação.	Baixo	CONTRATANTE	72h	Alocação de recursos humanos para agilizar e garantir a confecção correta dos artefatos associados a contratação.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será gerida e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato;
- 16.2 O gestor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, avaliando e tratando o que for necessário sobre o atendimento dos níveis de SLA estabelecidos, sanções, penalidades e obrigações que couberem à CONTRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS

- 17.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 17.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 17.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

- 18.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

- 19.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 20.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.
- 20.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 20 de março de 2023

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

GILBERTO DE JESUS TORRES
BENIGNO:03947696272

Assinado de forma digital por GILBERTO DE JESUS TORRES
BENIGNO:03947696272
Dados: 2023.03.21 13:25:55 Z

Gilberto De Jesus Torres Benigno
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:
Assessor Jurídico



ANEXO I
CONTRATO 006/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E
PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem como definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;



(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da



CONTRATANTE repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, 20 de março de 2023

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

GILBERTO DE JESUS TORRES
BENIGNO:03947696272

Assinado de forma digital por GILBERTO DE JESUS TORRES
BENIGNO:03947696272
Dados: 2023.03.21 09:37:43 Z

G DE J TORRES BENIGNO
CONTRATADA



Amazonastur realiza workshop de marketing digital com comunidades indígenas

Tácio Melo/Amazonastur



Ações ocorrem durante quatro dias em comunidades que fazem parte do Plano de Ordenamento da instituição

Comunidades indígenas que trabalham o etnoturismo participaram, até o dia 09 de março, do workshop de marketing digital, promovido pelo Governo do Amazonas, por meio da Empresa Estadual de Turismo (Amazonastur). Na ação, as comunidades aprendem como promover o etnoturismo nas redes sociais.

Integram o workshop as comunidades indígenas Cipiá, Tatuyo, Diakuru e Tuyuka, que fazem parte das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Puranga da Conquista e do Tupé. Em julho do ano passado, as comunidades também receberam o plano de ordenamento turístico da Amazonastur.

Durante os quatro dias, o workshop irá auxiliar as comunidades, que fazem parte do Plano

de Ordenamento Turístico desenvolvido pela Amazonastur, a atrair um maior público para as visitas e mostrar seus produtos turísticos por meio das redes sociais.

De acordo com a turismóloga do departamento de desenvolvimento e turismo da Amazonastur, Raíssa Tavares, a ação apresenta as novidades das ferramentas digitais.

“Nosso objetivo é sempre auxiliá-los a serem vistos e saber vender os serviços turísticos que oferecem. E com o workshop apresentamos as diversas plataformas de marketing, ferramentas para que eles possam chegar aos olhos do turista”, destacou.

O cacique do Cipiá, primeira comunidade a participar do workshop, na segunda-feira (06/03), Domingues Frances, conhecido como Gui em Dessana, relata que o workshop é importante para atrair visitantes e para compartilhar a cultura e vivência da comunidade.

Integram o workshop as comunidades indígenas Cipiá, Tatuyo, Diakuru e Tuyuka, que fazem parte das Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS)

“Os ensinamentos são muito bons para auxiliar no conteúdo que podemos compartilhar nas redes sociais e, ainda assim, trocar nossas experiências e vivências”, destacou o cacique.

Plano de Ordenamento

Com objetivo de desenvolver o etnoturismo, formatação do produto turístico, conscientização ambiental e qualificação profissional, a Amazonastur realiza um conjunto de ações do Plano de Ordenamento, desde julho do ano passado, nas quatro comunidades.

Entre as ações já realizadas estão o desenvolvimento de logotipos para cada comunidade, a partir de pesquisas realizadas in loco junto aos comunitários. Outra atividade concluída foi a oficina sobre sensibilização ao turismo e incentivo à formatação de gestão participativa, ministrada por docentes do curso de Turismo da Universidade Estadual do Amazonas (UEA).

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2023.

FUNDAMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2023.

Objeto: Prestação de serviços de sustentação, sob demanda, com transferência de conhecimento, em ambiente ADABAS/NATURAL, compreendendo o serviço de suporte, evolução de serviços e manutenção no ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, bem como o desenvolvimento e entrega de solução de auditoria para plataforma open. Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. Contratada: G DE J TORRES BENIGNO. Valor Mensal: R\$ 59.586,17 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos). Valor Global: R\$ 715.034,00 (Setecentos e quinze mil e trinta e quatro reais). Vigência: 20/03/2023 a 19/03/2024. Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 22 de março de 2023

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Protocolo 126904

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1-Nome e Cargo: Ian Henderson Carmo Ribeiro-Assessor I; SIGNED Nº 01.04.016508.000536/2023-18; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, em 13.03.2023; Objetivo: Tratar de ações sobre o 56º Festival Folclórico de Parintins 2023;
2-Nome e Cargo: Ian Henderson Carmo Ribeiro-Assessor I; SIGNED Nº 01.04.016508.000563/2023-60; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, de 16 a 18.03.2023; Objetivo: Participar do Lançamento do 56º Festival Folclórico de Parintins 2023;
3-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro-Assistente Tec. II; SIGNED Nº 01.04.016508.000576/2023-60; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, de 22 a 25.03.2023; Objetivo: Participar da Feira Pesca Trade Show;
4-Nome e Cargo: Laena Queiroz Porto-Assessor I; SIGNED Nº 01.04.016508.000607/2023-82; Destino e Período: Brasília/São Paulo/Manaus, de 22 a 25.03.2023; Objetivo: Participar da Feira Pesca Trade Show;

Manaus, 20 de março de 2023.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas
Protocolo 127157

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

1-Nome e Cargo: Adelson Julião Pacheco-Assist. de Gestão em Turismo; SIGNED Nº 01.04.016508.000601/2023-05; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, de 02 a 06.04.2023; Objetivo: Participar da Feira WTL Latin América 2023;
2-Nome e Cargo: Mariana Eder Martins Lodi-Assist. Adm.; SIGNED Nº 01.04.016508.000603/2023-02; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, de 02 a 06.04.2023; Objetivo: Participar da Feira WTL Latin América 2023;
3-Nome e Cargo: Ana Cláudia Pereira do Rego Silva-Diretora de Mkt; SIGNED Nº 01.04.016508.000595/2023-96; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, de 02 a 06.04.2023; Objetivo: Participar da Feira WTL Latin América 2023;
4-Nome e Cargo: Natacha Nobrega Atala-Téc. Nível Sup. Pl.; SIGNED Nº 01.04.016508.000606/2023-38; Destino e Período: Manaus/São Paulo/Manaus, de 02 a 06.04.2023; Objetivo: Participar da Feira WTL Latin América 2023.

Manaus, 21 de março de 2023.

GUSTAVO DE ARAÚJO SAMPAIO

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas
Protocolo 127160

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

RESENHA Nº 001/2023 - EXTRATO DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PAF OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios, para o Programa de Assistência Familiar - PAF, utilizando os credenciados no Edital nº. 006/2022 - CIL/ADS, cujo objeto é a doação simultânea as famílias e instituições cadastradas nos bancos de dados da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, da Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS, com vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua assinatura. 1.CONTRATO Nº 002/2023 - CIRO PASSOS BARRETO, Valor Global: R\$ 152.900,00 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais); 2.CONTRATO Nº 003/2023 - ADSON DA SILVA GUEDES, Valor Global: R\$ 152.093,80 (Cento e cinquenta e dois mil, noventa e três reais e oitenta centavos); 3.CONTRATO Nº 004/2023 - FRIGONORTE COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO LTDA, Valor Global: R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais). 4.CONTRATO Nº 005/2023 - J A C GUEDES, Valor Global: R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais). 5.CONTRATO Nº 006/2023 - MILTON CESAR DE AGUIAR FAUSTO, Valor Global: R\$ 361.400,00 (Trezentos e sessenta e um mil e quatrocentos reais). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.04.018502.000502/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 5.754/2021, que instituiu o Programa de Assistência Familiar - PAF, e, como norma suplementar, a Lei nº 13.303/16. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS, em Manaus, 22 de março de 2023.

MICHELLE MACEDO BESSA

Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas
Protocolo 127195

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

EXTRATO - CONTRATO AADC Nº 045-1/2023

Espécie: Extrato de Contrato nº 045-1/2023; Processos nº 534/2022 e nº 2374/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Uatamã Serviços de Construção e Eventos Ltda - ME, (CNPJ: 84.531.300/0001-97); Objeto: Contratação, pelo sistema de registro de preço, de empresa especializada nos serviços de roçagem, podagem e jardinagem, para atender as necessidades dos espaços culturais administrados e apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 81.811,80 (Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Onze Reais e Oitenta Centavos); Cobertura Orçamentária: CG 01/2021; Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 40.674/2019, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, art. 6º do Decreto Estadual nº 28.182/2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares; Data de Assinatura: 02/03/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 127151

EXTRATO - 4.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC Nº 082/2022

Espécie: Quarto Termo de Aditamento ao Contrato AADC Nº 082/2022; Processo Nº 198/2022; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Barra Som Sistemas de Áudio Ltda - EPP (CNPJ: 03.340.266/0001-71); Objeto: Prorrogação da vigência, com aporte, por mais 12 (doze) meses do Contrato AADC nº 082/2022, referente a Contratação de empresa especializada sistema de sonorização - sob demanda, para atender os eventos apoiados pela Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC; Fundamento: Art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 3.265.920,000 (Três Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Novecentos e Vinte Reais); Dotação Orçamentária: CG 01/2021; Vigência: 12 (doze) Meses. Data da Assinatura: 14/02/2023.

EDVAL MACHADO JÚNIOR
Presidente

Protocolo 127137